

CONSIDERANDO que é absolutamente compatível com o disposto nos arts. 59, inciso II e 73, inciso I, da LOTCE-PE, a aplicação de multa, sem que haja imputação de débito por dano ao erário, que podem ou não ser cumuláveis, dada a natureza distinta de cada uma das imposições;

CONSIDERANDO que aplicação de multa no limite mínimo legal previsto no art. 73, inciso I da LOTCE-PE, dispensa a justificativa pormenorizada da penalidade imposta a cada um dos responsáveis,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo incólume o aresto embargado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19/08/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2323470-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA

EXERCÍCIO:2202

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA; PÉRICLES
TAVARES AUSTREGÉSILO FILHO; ANA PAULA BEZERRA E SILVA; ALBINO
CARNEIRO DE ANDRADE; ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS;
BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA PESSOA; CARMELO
SOUZA DA SILVA PESSOA; JOSÉ ADHERVAL DE BARROS PESSOA;
MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº
37.796

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1717 /2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA; NÃO ATENDIMENTO A LIMITES DA LRF; FALTA DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO; ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FORA DE PRAZO; ILEGAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2323470-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório, as defesas prévia e complementar e a nota técnica;

CONSIDERANDO que a defesa conseguiu sanar a irregularidade de fundamentação fática para as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a irregularidade do não envio da documentação dos contratados foi sanada após defesa complementar;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades não foram sanadas pelas defesas apresentadas, quais sejam:

a) A ausência de seleção pública para as contratações temporárias;

b) Não atendimento aos limites impostos pela LRF.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III e VIII, § 3º, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e com os arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco),

Em julgar **ILEGAIS** as contratações, objeto destes autos, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I a VIII.

Aplicar, aos senhores abaixo transcritos, multas individuais no valor de R\$ 10.963,44), correspondente a 10% do limite legal, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do

Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br):

A Albino Carneiro de Andrade, Secretário de Serviços Públicos, a Alexsandro Miranda de Vasconcelos, Secretário Municipal de Saúde, a Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Pessoa, Secretária Municipal de Saúde (Substituta), a Carmelo Souza da Silva Pessoa, Secretário Municipal de Educação, a José Adherval de Barros Pessoa, Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania e a Marcelo de Andrade Torres Filho, Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte coletivo, pela inobservância ao limite prudencial de despesas com pessoal fixado no art. 20, inciso III, alínea “b”, combinado com o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito, a Péricles Austregésilo Filho, Diretor-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, e a Ana Paula Bezerra e Silva, Secretária de Gestão de Pessoas, pela inobservância ao limite prudencial de despesas com pessoal fixado no art. 20, inciso III, alínea “b”, combinado com o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por Contratar pessoal sem prévia seleção pública em inobservância aos Princípios Constitucionais.

Dar quitação aos demais interessados.

Determinar ao prefeito do Município de Vitória de Santo Antão ou a quem vier a sucedê-lo, que promova o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, realizar no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JOSE EUGENIO TOBAL	008462574-08	ARQUITETO	01/12/2022	01/12/2023

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
BEATRIZ LEITAO MOUSINHO MAGALHAES	109912144-20	MÉDICO	19/12/2022	10/02/2023
BRUNA RAFAELI ALVES DA SILVA	073720954-25	ENFERMEIRO	19/12/2022	19/12/2023
CLECIANE KELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA	063090964-43	ENFERMEIRO	20/12/2022	20/12/2023
MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	718160344-28	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/12/2022	13/12/2023
THAYANNE SANTOS LINS DA ROCHA	093172064-84	DENTISTA	12/12/2022	12/12/2023

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ALBERICO ALBANES OLIVEIRA	013055714-52	MÉDICO	03/12/2022	03/12/2023
BERNARDO		NEUROLOGISTA		
ANA CLAUDIA CHAGAS SILVA LIMA	715271504-10	BIOMÉDICA	16/12/2022	16/12/2023
ANA LIDIA BARBOSA DE MOURA	109376304-38	DENTISTA	02/12/2022	02/12/2023
ANDRE AMARO DE OLIVEIRA SANTOS ALVES	713550074-10	CIRURGIÃO DENTISTA	01/12/2022	01/12/2023
ANDREIA MARIA DE QUEIROZ	063805244-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/12/2022	04/03/2023
BARTIRA PEDROSA CAPITOL CARNEIRO LEAL	061966434-79	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	02/12/2022	01/05/2023
BEATRIZ LEITÃO MOUSINHO MAGALHAES	109912144-20	MÉDICO	19/12/2022	19/12/2023
BRUNA RAFAELI ALVES DA SILVA	073720954-25	ENFERMEIRA	19/12/2022	19/12/2023
CARLA CRISTINA DA SILVA	060568514-27	ENFERMEIRO	03/12/2022	03/12/2023
CARLSON FRANCISCO BARBOSA XAVIER	114610594-02	EDUCADOR FÍSICO	01/12/2022	01/04/2023
CARMEM BENTO DE OLIVEIRA	092292574-78	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2022	01/03/2023
CICERA DA CONCEICAO ROMEU	063979514-56	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/12/2022	01/12/2023
CLARISSA MARIA DE ALBUQUERQUE PONTES	058266854-92	MÉDICO OBSTETRA	04/12/2022	04/03/2023
CLECIANE KELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA	063090964-43	ENFERMEIRA	20/12/2022	20/12/2023
FABIANA MICHELLE FEITOSA DE OLIVEIRA	041239664-54	MÉDICO VASCULAR	02/12/2022	02/12/2023
HELOISE CAROLINE DE SOUZA LIMA	077228814-32	MÉDICO DERMATOLOGISTA	01/12/2022	01/12/2023
IDAENE SOCORRO DA SILVA	068975154-00	PSICÓLOGO	01/12/2022	01/12/2023
JULIANA RODRIGUES DA COSTA NEVES	059508194-03	MÉDICO	02/12/2022	02/12/2023
LARA BORBA DA MORA SILVEIRA LARANJEIRA	024186824-63	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	02/12/2022	02/12/2023
MARIA EDUARDA PEREIRA DOS		AUXILIAR		